

**ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

Diretor : Des. Etério Ramos Galvão Filho

**PORTARIA Nº 18/2000<sup>1</sup>**

"Art. 37, § 1º, inciso I :

I – 2.º Período: Direito Civil II, Direito Penal II, Direito Administrativo II, Direito Comercial, Direito Constitucional II, Direito Tributário I, Direito Processual Civil II, Direito Processual Penal II, Direito do Consumidor e Prática Jurídica Civil (30 horas/aula)."

**TABELA DE SERVIÇOS, PREÇOS E PRAZOS**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS*	PRAZOS
Segunda Chamada	50 UV	48 horas
Revisão de Prova	50 UV	48 horas
Abono de Falta	10 UV	10 dias
Certificado de Conclusão do Curso com Histórico Escolar	100 UV	20 dias
Certificado de Conclusão sem Histórico Escolar	50 UV	
Histórico Escolar	80 UV	10 dias
Matrícula	150 UV	Incluída na mensalidade
Trancamento de Matrícula	50 UV	5 dias
Transferência	150 UV	5 dias
Matrícula de Retardatário ( matrícula mais 20% de multa pelo atraso)	180 UV	Incluída na mensalidade
Inscrição na Biblioteca e Videoteca	15 UV	Incluída semestralmente na mensalidade
Locação de Fitas (vídeo) e DVD's	2 UV	
Locação de Fitas (áudio)	1 UV	
Atraso na Entrega de Livros e Periódicos	2 UV (por exemplar)	Taxa diária, incluindo sábados, domingos e feriados
Atraso na Entrega de Fitas e DVD'S (vídeo e áudio)	O valor corresponde a uma locação a cada 48 horas	
Atraso no Pagamento de Mensalidades (multa)	2% do valor da mensalidade, corrigida monetariamente	Incluída na mensalidade
Declarações e Certidões Diversas	20 UV	5 dias
Levantamento de Faltas	5 UV	

\*A Unidade de Valor (UV) para o segundo semestre de 2000 corresponde a R\$ 1,00 (um real).

<sup>1</sup>PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 28/08/00. ARTIGO E TABELA REPUBLICADOS DEVIDO A INCORREÇÕES.

A Escola Superior da Magistratura de Pernambuco – ESMape, através do seu Núcleo Regional do Agreste, em Caruaru, dando continuidade ao Projeto ESMape Itinerante, realizará na sua sede, no dia 16/09/2000, das 8h às 17h, **Curso de Direito Eleitoral**, com o objetivo de capacitar os profissionais envolvidos nos trabalhos eleitorais do próximo pleito municipal. Na oportunidade, serão debatidos variados temas, como o **Voto Eletrônico, Propaganda Eleitoral, Impugnações no dia da Eleição, Recursos e Ações Especiais no Processo Eleitoral**, sob a coordenação, respectivamente, dos seguintes palestrantes: Dr. Cibele Figueiredo – Coordenadora de Jurisprudência e Documentação do TRE/PE, Dr. Bartolomeu Bueno Freitas de Moraes – Juiz Coordenador da Propaganda Eleitoral em Recife –PE, Dr. Ruy Trezena Patu Júnior – Supervisor da ESMape e ex-juiz membro do TRE/PE e Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho – Procurador Regional Eleitoral em Pernambuco.



## ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO

**PORTARIA n.º 19 / 2000.**

**O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ESMAPE**, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a orientação do Regulamento do Curso de Preparação para Concurso e Aperfeiçoamento Jurídico no sentido de priorizar o ensino prático dos alunos junto a serviços de assistência judiciária, conciliação e composição de litígios, de caráter jurisdicional ou não;

CONSIDERANDO que o cursista ao participar voluntariamente das atividades práticas desenvolvidas pela ESMAPE estará prestando, à comunidade, serviço de relevância social, além de capacitar-se profissionalmente,

RESOLVE:

Art. 1.º Criar, vinculado ao Curso de Preparação e Aperfeiçoamento Jurídico da Escola Superior da Magistratura do Estado de Pernambuco, o **Centro de Prática Jurídica em Serviço – CPJUS**.

Parágrafo único. O Centro será dirigido pelo Coordenador de Prática Jurídica em Serviço, que será auxiliado pelos coordenadores-professores de cada área de especialização.

Art. 2.º A Prática Jurídica em Serviço será ministrada em forma de disciplina eletiva aos cursistas da ESMAPE que, voluntariamente, desejarem acrescentar conhecimentos práticos a sua formação profissional, em unidade do Poder Judiciário ou de outra entidade conveniada, ou nas dependências de serviços mantidos pela própria Escola, sob a orientação dos respectivos coordenadores-professores.

Art. 3.º A Prática Jurídica em Serviço objetiva:

I – proporcionar ao cursista uma prática jurídica real, capacitando-o a compreender, por intervenção direta, a realidade do dia a dia das unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário estadual;

II – favorecer um maior estímulo vocacional para o ingresso nos quadros da magistratura ou de serviços auxiliares do Poder Judiciário no Estado de Pernambuco;

III – complementar a base teórica do cursista, uma vez que a prática ministrada em sala de aula muitas vezes se revela insuficiente e inadequada à formação profissional do aluno.

IV – proporcionar à comunidade, gratuitamente ou mediante custo reduzidíssimo, a prestação de serviços jurídicos de orientação jurídica, assistência judiciária, mediação e arbitragem.

Art. 4.º A Prática Jurídica em Serviço, por se tratar de disciplina eletiva, destinar-se-á, preferencialmente, aos cursistas que ingressarem na ESMAPE sem nenhuma experiência prática na atividade jurídica.

Art. 5.º Os cursistas serão selecionados, preferencialmente, dentre:

I – os cursistas ingressos na ESMAPE que ainda não concluíram o curso de Direito;

II – os cursistas que tenham concluído o curso de Direito no ano imediatamente anterior ao ano de ingresso na ESMAPE;

III – os cursistas que tenham concluído o curso de Direito em qualquer época, mas que não hajam participado de nenhum programa de estágio não curricular na área jurídica, remunerado ou não.

Art. 6.º A disciplina de Prática Jurídica será ministrada em três períodos:

I – no primeiro período, o cursista receberá instruções em matéria cível genérica, junto às Varas Cíveis por Distribuição;

II – no segundo período, o cursista receberá instruções em matéria cível especializada, junto às Varas Cíveis Especializadas em matéria de família, sucessões, fazendas estadual e municipal e acidente de trabalho;

III – no terceiro período, o cursista receberá instruções em matéria penal.

Art. 7.º A participação do cursista na disciplina de Prática Jurídica em Serviço será aferida pela sua frequência às varas ou ao serviço para os quais forem encaminhados pela respectiva coordenação, no horário a ser definido, três (3) horas por semana, perfazendo um total de quarenta e cinco (45) horas até o final do Curso.

Art. 8.º A avaliação, a cargo dos coordenadores-professores, levará em consideração o conhecimento, a iniciativa e a desenvoltura demonstrados pelo cursista na execução das atividades a ele confiadas, as quais podem ser aferidas por exercícios simulados.

Art. 9.º O cursista receberá instruções direta dos coordenadores de prática jurídica em serviço e, quando atuarem em unidades do Poder Judiciário, também dos juizes e chefes de secretaria, sempre que necessário e conveniente.

Art. 10. O cursista que optar pela disciplina de Prática Jurídica em Serviço ficará dispensado da disciplina curricular de prática jurídica em sala de aula, caso requeira.

Art. 11. O cursista que porventura vier a ser desligado da disciplina de Prática Jurídica em Serviço será substituído, a critério da coordenação, caso existam remanescentes inscritos.

Art. 12. O cursista inscrito na disciplina de Prática Jurídica em Serviço está subordinado ao Regulamento do Curso de Preparação e Aperfeiçoamento Jurídico, no que lhe for aplicável, podendo ainda, se necessário, ser exigida a assinatura de termo de compromisso ou contrato.

Publique-se.

Recife, 31 de agosto de 2000.

**Des. ETÉRIO GALVÃO**  
Diretor da ESMAPE

PORTARIA N.º 19 / 2000.

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ESMAPE, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a orientação do Regulamento do Curso de Preparação para Concurso e Aperfeiçoamento Jurídico no sentido de priorizar o ensino prático dos alunos junto a serviços de assistência judiciária, conciliação e composição de litígios, de caráter jurisdicional ou não;

CONSIDERANDO que o cursista ao participar voluntariamente das atividades práticas desenvolvidas pela ESMAPE estará prestando, à comunidade, serviço de relevância social, além de capacitar-se profissionalmente,

RESOLVE:

Art. 1.º Criar, vinculado ao Curso de Preparação e Aperfeiçoamento Jurídico da Escola Superior da Magistratura do Estado de Pernambuco, o Centro de Prática Jurídica em Serviço – CPJUS.

Parágrafo único. O Centro será dirigido pelo Coordenador de Prática Jurídica em Serviço, que será auxiliado pelos coordenadores-professores de cada área de especialização.

Art. 2.º A Prática Jurídica em Serviço será ministrada em forma de disciplina eletiva aos cursistas da ESMAPE que, voluntariamente, desejarem acrescentar conhecimentos práticos a sua formação profissional, em unidade do Poder Judiciário ou de outra entidade conveniada, ou nas dependências de serviços mantidos pela própria Escola, sob a orientação dos respectivos coordenadores-professores.

Art. 3.º A Prática Jurídica em Serviço objetiva:

I – proporcionar ao cursista uma prática jurídica real, capacitando-o a compreender, por intervenção direta, a realidade do dia a dia das unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário estadual;

II – favorecer um maior estímulo vocacional para o ingresso nos quadros da magistratura ou de serviços auxiliares do Poder Judiciário no Estado de Pernambuco;

III – complementar a base teórica do cursista, uma vez que a prática ministrada em sala de aula muitas vezes se revela insuficiente e inadequada à formação profissional do aluno.

IV – proporcionar à comunidade, gratuitamente ou mediante custo reduzidíssimo, a prestação de serviços jurídicos de orientação jurídica, assistência judiciária, mediação e arbitragem.

Art. 4.º A Prática Jurídica em Serviço, por se tratar de disciplina eletiva, destinar-se-á, preferencialmente, aos cursistas que ingressarem na ESMAPE sem nenhuma experiência prática na atividade jurídica.

Art. 5.º Os cursistas serão selecionados, preferencialmente, dentre:

I – os cursistas ingressos na ESMAPE que ainda não concluíram o curso de Direito;

II – os cursistas que tenham concluído o curso de Direito no ano imediatamente anterior ao ano de ingresso na ESMAPE;

III – os cursistas que tenham concluído o curso de Direito em qualquer época, mas que não hajam participado de nenhum programa de estágio não curricular na área jurídica, remunerado ou não.

Art. 6.º A disciplina de Prática Jurídica será ministrada em três períodos:

I – no primeiro período, o cursista receberá instruções em matéria cível genérica, junto às Varas Cíveis por Distribuição;

II – no segundo período, o cursista receberá instruções em matéria cível especializada, junto às Varas Cíveis Especializadas em matéria de família, sucessões, fazendas estadual e municipal e acidente de trabalho;

III – no terceiro período, o cursista receberá instruções em matéria penal.

Art. 7.º A participação do cursista na disciplina de Prática Jurídica em Serviço será aferida pela sua frequência às varas ou ao serviço para os quais forem encaminhados pela respectiva coordenação, no horário a ser definido, três (3) horas por semana, perfazendo um total de quarenta e cinco (45) horas até o final do Curso.

Art. 8.º A avaliação, a cargo dos coordenadores-professores, levará em consideração o conhecimento, a iniciativa e a desenvoltura demonstrados pelo cursista na execução das atividades a ele confiadas, as quais podem ser aferidas por exercícios simulados.

Art. 9.º O cursista receberá instruções direta dos coordenadores de prática jurídica em serviço e, quando atuarem em unidades do Poder Judiciário, também dos juizes e chefes de secretaria, sempre que necessário e conveniente.

Art. 10. O cursista que optar pela disciplina de Prática Jurídica em Serviço ficará dispensado da disciplina curricular de prática jurídica em sala de aula, caso requeira.

Art. 11. O cursista que porventura vier a ser desligado da disciplina de Prática Jurídica em Serviço será substituído, a critério da coordenação, caso existam remanescentes inscritos.

Art. 12. O cursista inscrito na disciplina de Prática Jurídica em Serviço está subordinado ao Regulamento do Curso de Preparação e Aperfeiçoamento Jurídico, no que lhe for aplicável, podendo ainda, se necessário, ser exigida a assinatura de termo de compromisso ou contrato.

Publique-se.

Recife, 31 de agosto de 2000.

Des. ETÉRIO GALVÃO  
Diretor da ESMAPE



## ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO

**PORTARIA n.º 19 / 2000.**

**O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ESMAPE**, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a orientação do Regulamento do Curso de Preparação para Concurso e Aperfeiçoamento Jurídico no sentido de priorizar o ensino prático dos alunos junto a serviços de assistência judiciária, conciliação e composição de litígios, de caráter jurisdicional ou não;

CONSIDERANDO que o cursista ao participar voluntariamente das atividades práticas desenvolvidas pela ESMAPE estará prestando, à comunidade, serviço de relevância social, além de capacitar-se profissionalmente,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Criar, vinculado ao Curso de Preparação e Aperfeiçoamento Jurídico da Escola Superior da Magistratura do Estado de Pernambuco, o **Centro de Prática Jurídica em Serviço – CPJUS**.

Parágrafo único. O Centro será dirigido pelo Coordenador de Prática Jurídica em Serviço, que será auxiliado pelos coordenadores-professores de cada área de especialização.

Art. 2.º A Prática Jurídica em Serviço será ministrada em forma de disciplina eletiva aos cursistas da ESMAPE que, voluntariamente, desejarem acrescentar conhecimentos práticos a sua formação profissional, em unidade do Poder Judiciário ou de outra entidade conveniada, ou nas dependências de serviços mantidos pela própria Escola, sob a orientação dos respectivos coordenadores-professores.

Art. 3.º A Prática Jurídica em Serviço objetiva:

I – proporcionar ao cursista uma prática jurídica real, capacitando-o a compreender, por intervenção direta, a realidade do dia a dia das unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário estadual;

II – favorecer um maior estímulo vocacional para o ingresso nos quadros da magistratura ou de serviços auxiliares do Poder Judiciário no Estado de Pernambuco;

III – complementar a base teórica do cursista, uma vez que a prática ministrada em sala de aula muitas vezes se revela insuficiente e inadequada à formação profissional do aluno.

IV – proporcionar à comunidade, gratuitamente ou mediante custo reduzidíssimo, a prestação de serviços jurídicos de orientação jurídica, assistência judiciária, mediação e arbitragem.

Art. 4.º A Prática Jurídica em Serviço, por se tratar de disciplina eletiva, destinar-se-á, preferencialmente, aos cursistas que ingressarem na ESMAPE sem nenhuma experiência prática na atividade jurídica.

Art. 5.º Os cursistas serão selecionados, preferencialmente, dentre:

I – os cursistas ingressos na ESMAPE que ainda não concluíram o curso de Direito;

II – os cursistas que tenham concluído o curso de Direito no ano imediatamente anterior ao ano de ingresso na ESMAPE;

III – os cursistas que tenham concluído o curso de Direito em qualquer época, mas que não hajam participado de nenhum programa de estágio não curricular na área jurídica, remunerado ou não.

Art. 6.º A disciplina de Prática Jurídica será ministrada em três períodos:

I – no primeiro período, o cursista receberá instruções em matéria cível genérica, junto às Varas Cíveis por Distribuição;

II – no segundo período, o cursista receberá instruções em matéria cível especializada, junto às Varas Cíveis Especializadas em matéria de família, sucessões, fazendas estadual e municipal e acidente de trabalho;

III – no terceiro período, o cursista receberá instruções em matéria penal.

Art. 7.º A participação do cursista na disciplina de Prática Jurídica em Serviço será aferida pela sua frequência às varas ou ao serviço para os quais forem encaminhados pela respectiva coordenação, no horário a ser definido, três (3) horas por semana, perfazendo um total de quarenta e cinco (45) horas até o final do Curso.

Art. 8.º A avaliação, a cargo dos coordenadores-professores, levará em consideração o conhecimento, a iniciativa e a desenvoltura demonstrados pelo cursista na execução das atividades a ele confiadas, as quais podem ser aferidas por exercícios simulados.

Art. 9.º O cursista receberá instruções direta dos coordenadores de prática jurídica em serviço e, quando atuarem em unidades do Poder Judiciário, também dos juízes e chefes de secretaria, sempre que necessário e conveniente.

Art. 10. O cursista que optar pela disciplina de Prática Jurídica em Serviço ficará dispensado da disciplina curricular de prática jurídica em sala de aula, caso requeira.

Art. 11. O cursista que porventura vier a ser desligado da disciplina de Prática Jurídica em Serviço será substituído, a critério da coordenação, caso existam remanescentes inscritos.

Art. 12. O cursista inscrito na disciplina de Prática Jurídica em Serviço está subordinado ao Regulamento do Curso de Preparação e Aperfeiçoamento Jurídico, no que lhe for aplicável, podendo ainda, se necessário, ser exigida a assinatura de termo de compromisso ou contrato.

Publique-se.

Recife, 31 de agosto de 2000.

**Des. ETÉRIO GALVÃO**  
Diretor da ESMape



# ESCOLA DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO

Centro de Prática Jurídica em Serviço - CPJUS

## PRÁTICA JURÍDICA EM SERVIÇO

Ficha de Inscrição para a Disciplina de Prática Jurídica em Serviço – Atividade Voluntária.

Nome do Aluno: \_\_\_\_\_

Data de Ingresso na ESMape: \_\_\_\_\_ Período: \_\_\_\_\_

Informações quanto ao Curso de Graduação:

Instituição: \_\_\_\_\_

Período a Concluir: \_\_\_\_\_ Curso Concluído em: \_\_\_\_\_

Experiência em Atividade Jurídica: \_\_\_\_\_

Participação em Programa de Estágio:

Quando: \_\_\_\_\_ Onde: \_\_\_\_\_

Disponibilidade de Horário Diurno (14:00 às 18:00): \_\_\_\_\_

**Atenção:** A declaração em desacordo com a realidade importa em desligamento do aluno da Prática Jurídica em Serviço.